



Instituto de Previdência Social dos
Servidores Públicos de Altamira
CNPJ: 01.966.769/0001-21



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021
Singularidade do objeto para fins de inexigibilidade

Acórdão 7840/2013 Primeira Câmara
Contratação Direta. Pedido de Reexame. Singularidade do objeto.

O conceito de singularidade de que trata o art. [1] 25, inciso 2] II, da Lei 8.666/93 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

[1] Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[2] II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O presente processo possui enquadramento legal e singularidade para fins de inexigibilidade de licitação, comprovado nos autos do presente processo.

Altamira (PA), 03 de fevereiro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Willaman Ventura da Silva
Presidente da CPL

Gilciane Silva Viterbino
Membro - CPL

Nazaré do Socorro Viana de Sousa
Membro - CPL